

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Zoinho)

Acrescenta dispositivo à Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar direitos dos dependentes maiores de 21 anos e menores de 24 anos, matriculados em curso regular reconhecido pelo MEC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
VIII - ficam assegurados os direitos dos dependentes maiores de 21 anos e menores de 24 anos, matriculados em curso regular reconhecido pelo MEC”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As regras legais e infralegalas que regulamentam o campo da saúde complementar, no Brasil, evoluíram consideravelmente nas últimas décadas.

Fruto da mobilização da sociedade e da sensibilidade do Judiciário e deste Congresso Nacional, os milhões e milhões de usuários de planos de saúde, neste momento, encontram-se bem mais protegidos do que no final do último século. Todavia as operadoras de planos de saúde parecem sempre encontrar algum mecanismo para dificultar a vida do consumidor e de ampliar suas já enormes vantagens e sua capacidade em auferir lucros.

Dessa forma, encontramo-nos diante de uma corrida sem fim entre as tentativas das operadoras de identificar mecanismos que restrinjam os direitos dos usuários e o processo de regulamentação de suas práticas.

Identificamos, ao longo desses anos, inúmeros aperfeiçoamentos na Lei, conhecida como a Lei dos Planos de Saúde. Ademais, estão sempre em tramitação, nesta Casa, dezenas de proposições, procurando impor limites e regras que estabeleçam um maior equilíbrio nas relações contratuais entre usuários de planos de saúde e operadoras.

Nessa mesma linha e com o mesmo propósito, consideramos indispensável regular definitivamente quais as condições para que um dependente com idade entre 21 até 24 anos possa ter assegurado seus direitos junto aos planos de saúde.

Esta matéria encontra-se praticamente em esfera contratual, não havendo qualquer dispositivo específico para discipliná-la. Em geral, os contratos utilizam como referência o disposto nas regras da receita federal, para fins de imposto de renda, que vincula a manutenção da dependência ao fato de o dependente ser estudante.

Todavia, cada plano interpreta o conceito de estudante a sua maneira. Alguns são mais abrangentes outros mais restritivos, como, por exemplo, aqueles que exigem que seja estudante de graduação, desconsiderando os de pós-graduação.

Como bem se sabe, a grande concorrência por empregos qualificados tem exigido um grau cada vez maior de aperfeiçoamento profissional. O mestrado passou a ser condição mínima nestes processos, sendo comum a exigência de doutorado e outros cursos mais avançados.

Assim, nesta faixa etária, entre 21 a 24 anos, é muito frequente os filhos ainda estarem na dependência dos pais, preparando-se para enfrentar o mercado de trabalho.

Além disso, um grande número de jovens, especialmente os de baixa renda, tem maior dificuldade de entrar em uma universidade, estando muitas vezes, nesta faixa etária, frequentando um curso técnico e, portanto, em regra, encontram-se na dependência econômica dos pais.

Portanto, entende-se ser fundamental proteger os jovens na faixa etária referida, enquanto estiverem matriculados em qualquer curso reconhecido pelo MEC.

Como cada plano trata esta questão de maneira própria, e para que futuramente não venham excluir os dependentes maiores de 21 anos e menores de 24, consideramos indispensável disciplinar a matéria por lei.

Dessa forma, apresenta-se esta proposição, que assegura o direito de ser dependente até 24 anos, junto aos planos de saúde, desde que esteja matriculado em curso reconhecido pelo MEC. Alcançam-se, assim, tanto os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ZOINHO